neste Código devem ser analisadas visando evitar a incidência ou reincidência, antecipando a eventuais repercussões e mitigando as suas consequências.

- **Art.6º**. São instâncias de gestão da ética e da integridade no âmbito do Sistema Único de Saúde do Espírito Santo:
- **I.** Primeiro nível: Os titulares das chefias e cargos de direção das unidades administrativas da SESA e aos responsáveis diretos pela prestação de serviços nos estabelecimentos de saúde do SUS;
- **II.** Segundo nível: a Comissão de Ética instituída no âmbito da SESA; e
- **III.** Terceiro nível: o Conselho Estadual de Ética Pública.
- **Parágrafo único**. As questões de ética de natureza estritamente vinculada aos Conselhos Profissionais não serão objeto de deliberação pela Comissão de Ética da SESA.
- **Art.7º**. É dever de todos os destinatários deste Código comunicar diretamente à Comissão de Ética quando houver justificada preocupação ou evidência quanto à violação dos princípios éticos, de conduta ou de integridade.
- **Art. 8º**. No exercício de suas funções, a Comissão de Ética da SESA priorizará a atuação de caráter preventivo e orientador, recomendando sanções quando for indispensável.

CAPÍTULO V Das sanções

- **Art.9º**. As transgressões éticas previstas neste Código são passíveis das seguintes sanções:
- I. censura privada;
- **II.** censura pública;
- §1º. A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.
- §2º. A aplicação de censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação do Diário Oficial do Estado, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o órgão ou entidade de lotação do servidor e o motivo de aplicação da censura.
- **Art.10**. Aplicação de sanções previstas neste Código será precedida de processo administrativo ético, assegurado o direito de ampla defesa.
- §1º. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidas apenas as partes interessadas, nos termos estabelecidos em regimento próprio.
- §2º Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.
- §3º. Poderá a Comissão de Ética, dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência,

encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Comissão Permanente de Processo Disciplinar do respectivo órgão, se houver, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

- §4º. O retardamento dos procedimentos prescritos neste Código implicará em comprometimento ético da própria Comissão, cabendo à Conselho Estadual de Ética Pública do órgão hierarquicamente superior o seu conhecimento e providências.
- Art.11. Este Código entra em vigor na data da sua aprovação.

Protocolo 686366

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº 2020-9FNCC

PARTES: Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital Infantil Francisco de Assis

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ambulância simples remoção 0 km, conforme o plano de trabalho

VALOR: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), provenientes de repasse da concedente, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), provenientes de repasse do convenente.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, VI, da Le 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2021

ERICO SANGIORGIO

Subsecretário de Estado da Saúde

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 9012/2021

Termo de Fomento que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital Infantil Francisco de Assis

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ambulância simples remoção 0 km, conforme o plano de trabalho

VALOR: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), provenientes de repasse da concedente, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), provenientes de repasse do convenente.

VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/06/2022, conforme prazo previsto no plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.44.901.10.302.0047.2209, UG 440901, Gestão 44901, Fonte: 0104000000 - 445042 - R\$ 180.000,00

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2021

REGISTRO Nº 210089 PROCESSO Nº 2020-9FNCC

ERICO SANGIORGIO

Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 686228